LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei Complementar n.º 41, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 147 da Lei Complementar n.º 41, de 24 de fevereiro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 (...)

§ 3º No caso de natimorto ou de morte durante o período de gozo da licença-maternidade, a servidora terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias de licença previstos no caput desse artigo ou aos dias remanescentes a partir do óbito."

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de abril de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
Jornal: P.O.R.M.
Edição nº: 3493
Data: 16/04/19
Página: 45
Ass.: [illegible]